ESTATUTOS - CAFBPD

Clube de Actividade Física
dos Bombeiros de Ponta Delgada

ARTIGO 1.º

Com a denominação de CAFBPD – CLUBE DE ACTIVIDADE FÍSICA DOS BOMBEIROS DE PONTA DELGADA é constituída uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos regulamentos internos a serem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A associação terá sede no Complexo Desportivo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, Rua de São Gonçalo, 230, freguesia de São Pedro deste concelho de Ponta Delgada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1 - A associação tem por objecto:

a) Promoção da actividade física através da prática da natação e suas vertentes de recreação, lazer e competição;
b) Actividades de pavilhão, futsal e voleibol com enquadramento competitivo;
c) Aulas de fitness, aeróbica e step.

2 - Os princípios gerais da dita associação consistem em:

a) Desenvolver o gosto pela actividade física;
b) Desportiva, recreativa e cultural;
c) Proporcionar momentos de actividades lúdico-desportivas, culturais e recreativas
d) Desenvolver a aptidão física;
e) Funcionar com complemento do processo educativo;
f) Proporcionar, organizar e desenvolver eventos desportivos, culturais e recreativos;
g) Promover e organizar acções de formação nas diferentes áreas das actividades físicas;
h) Promover e organizar intercâmbios desportivos;
i) Desenvolver protocolos de cooperação com outras identidades desportivas, culturais e recreativas promovendo o associativismo desportivo;
j) Optimizar os recursos humanos e das infra-estruturas materiais disponíveis.

3 - São interditas ao CAFBPD – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada, actividades de carácter político e religioso.

ARTIGO 4.º

O CAFBPD – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada, usará como Emblema o que consta no logótipo do Complexo Desportivo e Aquático.

ARTIGO 5.º

Podem associar-se, todas as pessoas individuais ou colectivas nos termos dos estatutos e regulamento, sendo a sua qualidade de associado, reconhecida só após a aprovação da sua inscrição pela direcção.

ARTIGO 6.º

O CAFBPD – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada, realiza os seus fins por intermédio da direcção, assembleia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é constituída por três associados, competindo-lhes convocar, dirigir as reuniões e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

ARTIGO 8.º

A direcção é composta por três associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e, ainda, a representação da associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 9.º

O CAFBPD – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada obriga-se:

a) Pela simples assinatura do presidente da direcção ou daquele que o substituir nos termos regulamentares;

b) Pela assinatura conjunta de dois directores; e

c) Pela assinatura de mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 10.º

O conselho fiscal é composto por três associados competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 11.º

A disciplina do clube, será regida de acordo com o preceituado no regulamento interno do Complexo Desportivo e Aquático.

ARTIGO 12.º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

ARTIGO 13.º

A utilização das instalações sociais e desportivas será regulamentada entre o CAFBPD – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada e expressa no regulamento interno.

ARTIGO 14.º

Para além das causas legais de extinção, o CAFBPD – Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada, só pode ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

ARTIGO 15.º

No que estes estatutos sejam omissos, em tudo o que não contrarie as disposições legais aplicáveis, rege o regulamento interno, cuja aprovação e competência são da assembleia geral.

Gabriel de Jesus Guerreiro – Virgílio Paulino – Paulo Alexandre Alves dos Reis Eloi Moniz.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 21 de Outubro de 2005. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*